



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.537, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o pagamento de auxílio-moradia às famílias que tiveram suas moradias atingidas por incêndio no dia 20 de janeiro de 2014, no Loteamento Vila Nova e na Linha Planalto no dia 30 de janeiro de 2014.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de São João decretou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de auxílio-moradia para atendimento às famílias com habitações atingidas por incêndio, ocorrido no dia 20 de janeiro de 2014, junto ao Loteamento Vila Nova, e no dia 30 de janeiro de 2014 na Linha Planalto, conforme incisos I, II e III:

I – Lucimar Camícia da Rosa, cadastrada no CPF sob nº 083.159.129-33, proprietária do Lote 10, da Quadra 1, do Loteamento Vila Nova, São João-PR;

II – Maristela de Oliveira Romanoski, cadastrada no CPF sob nº 039.524.159-60, proprietária do Lote 11, da Quadra 1, do Loteamento Vila Nova, São João-PR.

III - Ivoneis Rodrigues de Lara, cadastrado no CPF sob nº 060.229.219-02, residente na Linha Planalto, São João-PR.

**Art. 2º** O auxílio-moradia será disponibilizado em até 03 (três) parcelas mensais, totalizando um valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que a solicitação será sempre precedida de comprovação do sinistro e análise social.

**Art. 3º** A família beneficiária do Programa deverá atender aos seguintes requisitos:

I – possuir renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos nacionais;

II – ser detentora da posse ou propriedade de um único imóvel, neste Município.

**Parágrafo único.** Será concedido 1 (um) auxílio-moradia, mesmo havendo mais de uma unidade familiar na mesma residência.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João em, 18 de fevereiro de 2014.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO